



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2024.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, o qual altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que "Institui o Programa de Habitação Popular - NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para permitir investimentos em infraestrutura com recursos oriundos de emendas parlamentares.

Na Justificação, o autor destacou, de forma objetiva, que o intuito da proposição é possibilitar a destinação de recursos de emendas parlamentares impositivas para investimentos em infraestrutura e, assim, contribuir para o desenvolvimento de áreas recreativas, de lazer e de saúde nas comunidades beneficiadas pelo referido Programa de Habitação Popular.

É o relatório.

### II - VOTO

No que toca à análise da constitucionalidade sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária.

No ponto, por oportuno, destaco que, muito embora a proposição, sob formato de Projeto de Lei Ordinária, busque a alteração de Lei Complementar, a matéria a ser tratada, não faz parte do rol de matérias reservadas a Lei Complementar, podendo, portanto, ter a tramitação aprovada sob o Rito de Lei Ordinária.

Assim, adequado o rito escolhido pelo autor.

Nesse sentido, inclusive, entendeu o Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 419629.

Inclusive, verifica-se que a própria Lei Complementar nº 422/2008, já foi alterada por Leis Ordinárias, podendo citar, aqui, as Leis nº 18.666/2023 e nº 18.339/2022, recentemente publicadas.

Da mesma forma, verifica-se a possibilidade da iniciativa legislativa parlamentar em relação à matéria objeto da proposição.

No que toca à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, de relevante interesse público e social.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela

**ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0069/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
26/03/2024, às 13:36.

---